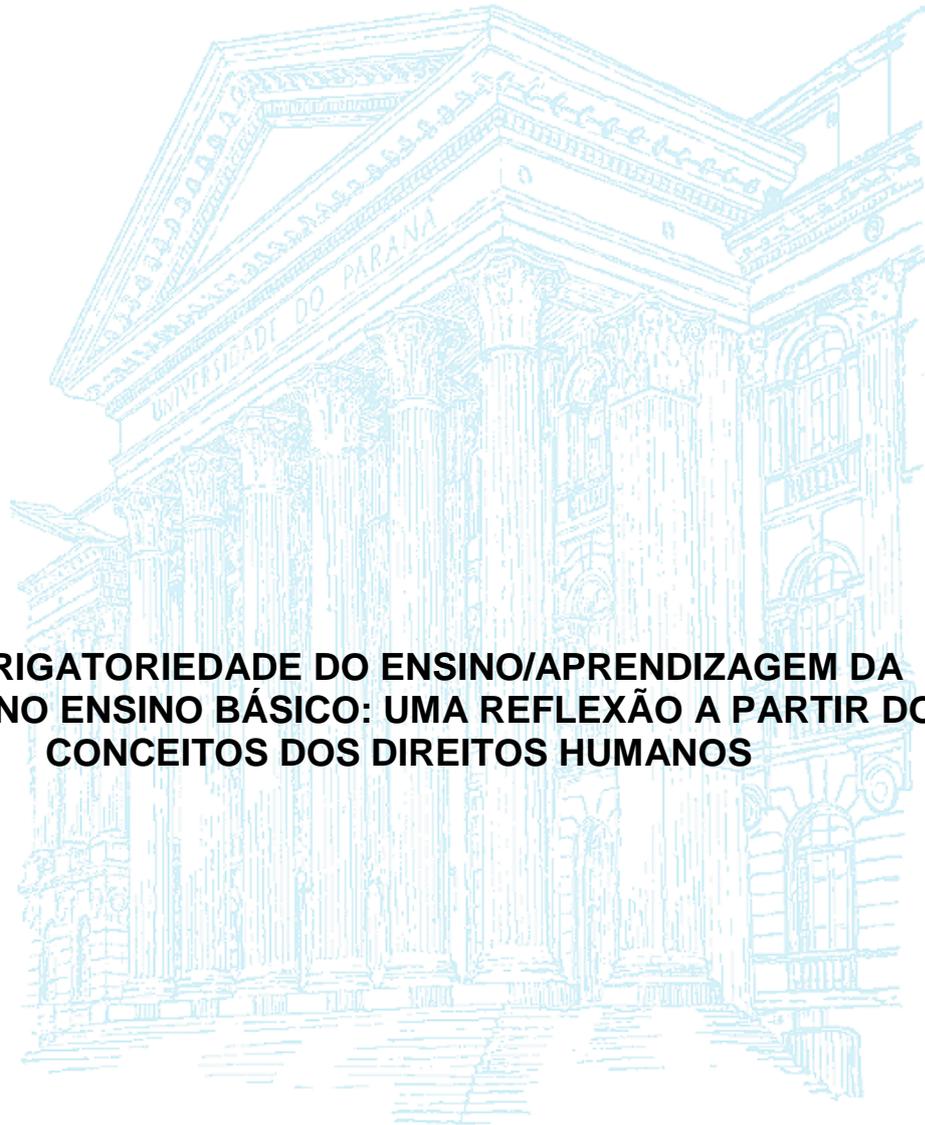


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**Setor Litoral**

**Curso de Especialização Educação em Direitos Humanos**

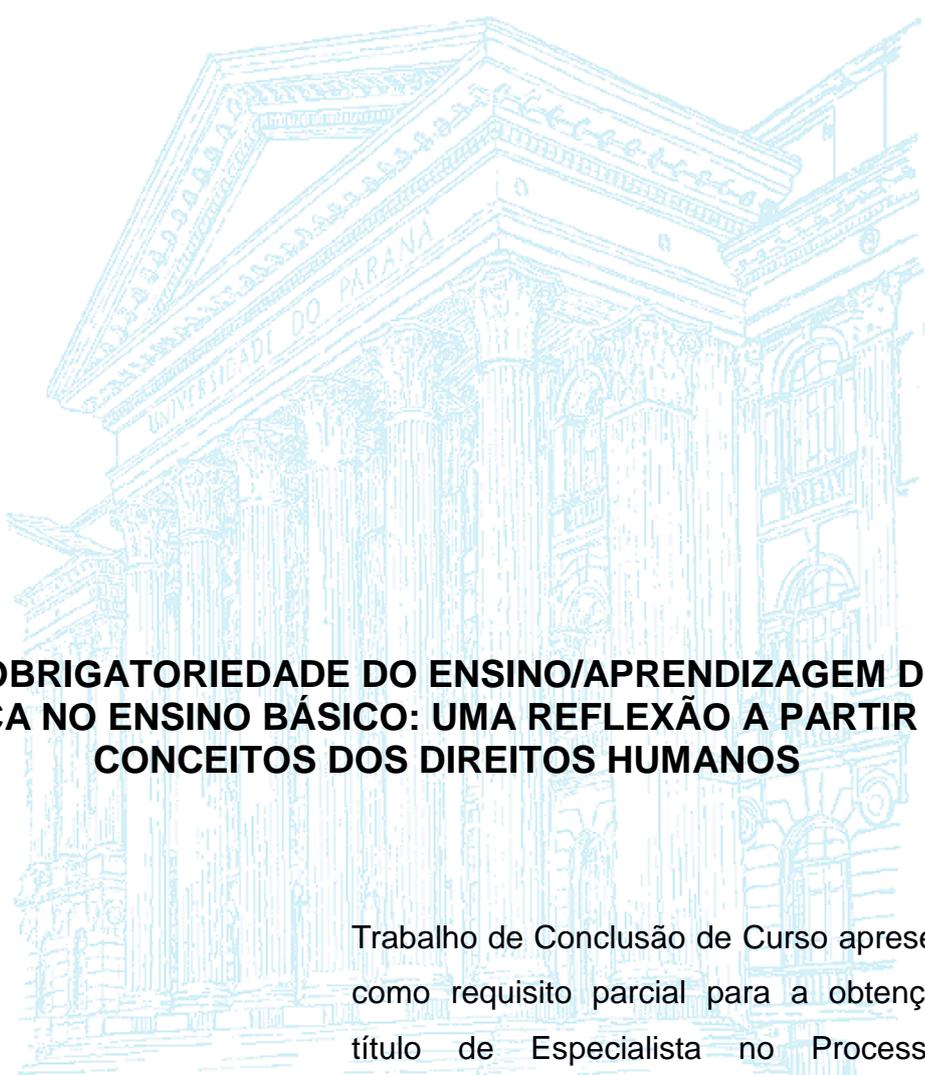


**A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO/APRENDIZAGEM DA  
MÚSICA NO ENSINO BÁSICO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DOS  
CONCEITOS DOS DIREITOS HUMANOS**

**PONTAL DO PARANÁ**

**2015**

**DANIELI PASSOS DE SOUZA**



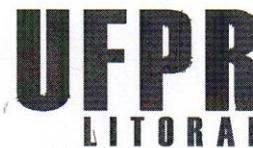
**A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO/APRENDIZAGEM DA  
MÚSICA NO ENSINO BÁSICO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DOS  
CONCEITOS DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Processo de Educação em Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Professora Doutora Luciana Ferreira.

**PONTAL DO PARANÁ**

**2015**



## PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela Orientadora Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. **LUCIANA FERREIRA** realizaram em 21/06/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **DANIELI PASSOS DE SOUZA**, sob o título “*A música na escola e os direitos humanos*”, para obtenção do Título de Especialista em *Educação em Direitos Humanos* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido nota “ 9,0 ” e conceito “ APL ”.

Matinhos, 21 de junho de 2015.

Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Luciana Ferreira  
Professora do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo  
Pontal do Paraná

Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Juliana Quadros  
Professora do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo Pontal  
do Paraná

Prof<sup>ª</sup>. Rosane E. Barros Santana  
Tutora do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo  
Pontal do Paraná

DANIELI PASSOS DE SOUZA  
Estudante do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo Pontal  
do Paraná

LEGENDA DE CONCEITOS	APL = Aprendizagem Plena	APs = Aprendizagem Parcialmente suficiente
	As = Aprendizagem Suficiente	AI = Aprendizagem Insuficiente

## A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO/APRENDIZAGEM DA MÚSICA NO ENSINO BÁSICO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DOS CONCEITOS DOS DIREITOS HUMANOS

Danieli Passos de Souza<sup>1</sup>  
Luciana Ferreira<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo teve como objetivo refletir sobre o ensino/aprendizagem da música no ambiente escolar formal das escolas brasileiras, relacionando os direitos dos estudantes em ter acesso a este a estudo musical, uma vez que, atualmente, ele é obrigatório por lei, no Brasil. Para tanto, partiu de pesquisas bibliográficas e da produção de entrevistas, realizadas em abril de 2015, com professores da rede de ensino municipal das cidades do Litoral, Estado do Paraná. Um dos objetivos deste levantamento de dados foi o de conhecer e compreender, como se dá, entre estes profissionais da educação pública, o ensino/aprendizagem da música, após a aprovação da Lei nº 11.769/2008, que obriga a todas as instituições de ensino que tenham em seu currículo o ensino da música. Toda a reflexão deste estudo, foi realizada a partir do ponto de vista da Educação em Direitos Humanos.

**Palavras-Chave:** Música. Educação. Direitos Humanos. Lei 11.769/2008.

---

1

Professora da Rede Pública de Ensino Fundamental

2

Professora orientadora. Professora adjunta da UFPR Litoral

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 REFLEXOES SOBRE CULTURA, MÚSICA E DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>7</b>
2.1 METODOLOGIA GESTUAL DE ZÓLTAN KODALY .....	8
2.2 O DIREITO INFANTIL AS AULAS DE MÚSICA .....	10
<b>3 ENTREVISTAS INFORMAIS COM PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MATINHOS E GUARATUBA, LITORAL DO PARANÁ.....</b>	<b>11</b>
3.1 RELATOS MUSICAIS .....	12
3.2 REFLEXÕES SOBRE AS ENTREVISTAS .....	13
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>14</b>
<b>5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>15</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo teve como objetivo refletir sobre o ensino/aprendizagem da música no ambiente escolar formal das escolas brasileiras, relacionando os direitos dos estudantes em ter acesso a linguagem artística da música, atualmente, obrigatória por lei, no Brasil. Para tanto, partiu de pesquisas bibliográficas e também de pesquisa de campo. Participaram desta pesquisa três professores da Rede Municipal do Litoral, estado do Paraná. Estes professores responderam livremente as perguntas feitas pela pesquisadora, em entrevista aberta, em forma de conversa informal. Entretanto, pediram para que não fossem mencionados seus nomes. Obtiveram-se, assim respostas sobre como alguns professores das escolas municipais pensam o cumprimento da Lei nº 11.769, sancionada em 18 de agosto de 2008, que determina a música como conteúdo obrigatório em toda a Educação Básica brasileira. Toda a reflexão deste estudo, foi realizada a partir do ponto de vista da Educação em Direitos Humanos.

Para fundamentar teoricamente este artigo, foi utilizado o material do módulo quatro de Educação em Direitos Humanos (EDH) e o texto do “Plano Nacional em Educação em Direitos Humanos”, que compreende “a educação como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos.” (PLANO NACIONAL EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2012, pg.25).

A partir desta literatura foi possível realizar uma ligação entre a educação em direitos humanos e o ensino obrigatório da música na educação fundamental, cuja legislação nº 11.769, regulamenta. Foi possível então verificar que o ensino de música nas escolas abrange muitas questões, como por exemplo, que as escolas devem ter profissionais qualificados para este ensino, assim como, espaços no planejamento curricular, para atender a lei; disponibilizando também meios para que essas aulas sejam ministradas satisfatoriamente. Segundo a professora Clélia Craveiro, conselheira da Câmara de Educação Básica do CNE (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), (EDUCAR PARA CRESCER, 2015) é necessário verificar se os estudantes:

Estão tendo aulas de música com uma equipe adequada ou mesmo se esse tipo de aula está sendo oferecida na escola (...)como diz a lei. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, só estão autorizados a lecionar na educação básica os professores com formação em nível superior, ou seja, profissionais que tenham cursado a licenciatura em Universidades e Institutos Superiores de Educação na área em que irão atuar. No entanto, há uma enorme carência de profissionais com formação superior em Música capacitados para lecionar.

A partir destes textos e das entrevistas realizadas foi possível entender, um pouco melhor, a realidade do ensino da música nas escolas públicas das cidades de Guaratuba e Matinhos, ambas pertencentes ao Estado do Paraná.

## **2 REFLEXOES SOBRE CULTURA, MÚSICA E DIREITOS HUMANOS**

A musicalização, desde a infância, traz grandes benefícios ao ser humano, em todos os aspectos, especialmente o cognitivo, contribuindo para formação integral do indivíduo, já que ela aflora os sentidos da expressão e criatividade.

Portanto, pode-se atribuir grande importância ao surgimento da Lei nº 11.769, sancionada em 18 de agosto de 2008, que determina que a música deverá ser conteúdo obrigatório em toda a Educação Básica Brasileira, e que todas as escolas públicas e privadas do Brasil devem incluir seu ensino em suas grades curriculares. O objetivo, no entanto não é a formação de músicos mas sim "desenvolver a criatividade, a sensibilidade e a integração dos alunos", afirma a professora Clélia Craveiro, conselheira da Câmara de Educação Básica do CNE (EDUCAR PARA CRESCER, 2015). Por outro lado, atribui-se também a este ensino, a promoção do interesse e da apreciação musical.

Estas afirmações trazem a reflexão sobre como o ensino da música na escola é essencial, e quais os prejuízos que o seu não ensino acarretam; principalmente se a legislação que a torna obrigatória nas escolas não for aplicada, infringindo assim um aspecto importante dos direitos dos estudantes. A escola deve ter sempre como meta a educação de qualidade. Portanto, pensar numa educação de qualidade, é pensar no cumprimento da Lei nº 11.769, que regulamenta esta discussão que envolve um bem maior, "o direito

da criança em ter aulas de música na escola”. Este tema envolve, cultura e Educação em Direitos Humanos.

Com a inserção da musicalização infantil, dentro de um ambiente escolar, o aluno pode desfrutar de conhecimentos que outrora tinha apenas informalmente, sem um método ou plano a ser seguido. O professor, baseado em suas práticas pedagógicas, pode desenvolver um ensino de qualidade, valorizando a música pela música, não apenas pela letra cantada ou ouvida, mas pelo seu ensino sistematizado com propriedades do som como pulso e ritmo. Poderá também inserir diferentes contextos culturais no cotidiano escolar, como músicas infantis, folclóricas e enredos musicalizados pelos próprios alunos; valorizando assim, a cooperação e a participação dos estudantes, promovendo maior interesse deste público-alvo.

Existem diferentes metodologias para o ensino da música no ambiente escolar. Um deles é o método do pedagogo musical Zóltan Kodaly. Este pedagogo desenvolveu uma metodologia gestual para o ensino/aprendizagem da música, proporcionando ao professor a possibilidade de levar a seus alunos o interesse pela musicalidade de forma lúdica. Ao trabalhar com a música na escola, o professor pode garantir bons resultados no desenvolvimento intelectual de seus alunos e fortalecer o bom relacionamento em grupo.

## 2.1 METODOLOGIA GESTUAL DE ZÓLTAN KODALY

O compositor e educador húngaro Zoltan Kodály, destaca-se como um dos pedagogos musicais mais conhecidos do século XX. Seu pensamento filosófico contempla a música como pertencente a todos e como parte integrante da cultura do ser humano. Para Kodály, o ensino da música deveria ser oferecido regularmente nas escolas. Isto propiciaria a apreciação e o pensar musical, tornando a alfabetização e as habilidades musicais parte da vida do cidadão. Em sua concepção, ser musicalmente alfabetizado inclui o apropriar-se da música com capacidade de pensar, ouvir, expressar, ler e escrever utilizando a linguagem musical tradicional. O cidadão, a partir da vivência musical, deveria ser capaz de escrever o que canta e cantar o que lê. (Pedagogias em Educação Musical, 2011, pg. 57).

Um recurso de aprendizagem fundamental na pedagogia Kodály é o uso da Manossolfa, no qual uma sequência de gestos manuais é utilizada na aprendizagem de alturas. Cada altura possui um gesto correspondente. Os gestos devem ser ensinados gradativamente, um a um, conforme as notas trabalhadas na melodia ensinada em sala de aula, com observância no “TI”, que substitui o “SI”, para não ser confundido com a nota “SOL”, quando estiver na pauta simbolizada apenas pelas primeiras letras de cada nota musical. Segue os gestos da Manossolfa:

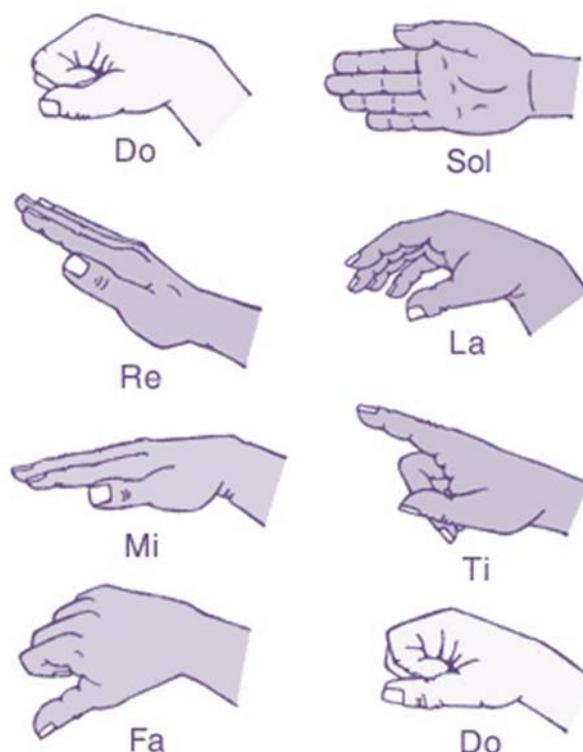


IMAGEM 1: Sequência de gestos manuais da pedagogia Kodály.  
 FONTE: [www.google.imagens+manossolfa+kodaly](http://www.google.imagens+manossolfa+kodaly), 2015.

No Brasil, desde 1986, o compositor e educador húngaro Ian Guest (radicado no Brasil), tem realizado, em vários estados brasileiros, oficinas de educação musical a partir do método Kodály. Em 1987, desenvolveu um trabalho na Universidade Federal de Uberlândia e no Centro Ian Guest de Aprendizagem Musical (Cigam), no Rio de Janeiro, e, em 1998, em Minas Gerais (UFMG). Atualmente ministra aulas baseadas na pedagogia Kodály na Universidade (Bituca) de Música Popular, em Barbacena e também em Mariana (MG), onde vive. Além disso, ministra Cursos de Verão e Festivais de Inverno pelo Brasil. Cursos de curta duração têm sido oferecidos a educadores brasileiros através da Sociedade Kodály do Brasil (SKB) desde 1993, contando

inicialmente com a presença de professores húngaros. Hoje, esses cursos são oferecidos no Conservatório Musical Brooklin Paulista, e filiado à extensão universitária da Universidade Anhembi Morumbi, em São Paulo (Pedagogias em Educação Musical, 2011, pg.60 e 61).

## 2.2 O DIREITO INFANTIL AS AULAS DE MÚSICA

É possível afirmar que atualmente, em nossa sociedade, toda criança nasce influenciada por vários ritmos musicais – com uma grande ênfase à cultura de cada região pertencente ou ditada pela mídia. Contudo, sabe-se que esta criança na escola poderia ter este conhecimento musical sistematizado, dentro de uma linguagem musical apropriada pelos professores de música.

A Lei 11.769 de 2008, alterou a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e trouxe em seu Artigo 26, § 6º, a seguinte redação: “a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo”. Em seu Art. 3º diz que: “os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Lei”.

Tem-se desta forma, que as escolas brasileiras, devessem seguir esta lei se adaptando para oferecer um ensino musical qualificado a seus alunos, e ter em seus quadros profissionais capacitados para este fim. Entretanto, esta não é a realidade, e isto tem de ser discutido pois: Por que nem todas as escolas se adaptaram a legislação? Como conseguirão se adaptar a esta legislação? Como conseguirão ter estes profissionais capacitados? O que fazer se o período estipulado pela lei já se passou e as escolas continuam a não ter esta especialidade em seus espaços?

Por outro lado, se a música não está sendo ensinada nas escolas, o direito a ela também está sendo negado a milhares de estudantes. O ECA, “Estatuto da Criança e do Adolescente” (1990, Art. 4º) afirma que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, **à cultura**, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Pode-se, neste momento então, relacionar o Direito da criança a ter aulas de música ao direito à cultura e a socialização educacional, enfim a todos os Direitos Humanos que a cercam, pois tudo está intrinsecamente interligado. Quando se pensa em direitos das crianças, é possível englobar um universo de leis e diretrizes que as protegem e que garantem sua educação. Sendo assim, pode-se também pensar que uma Educação em Direitos Humanos está intrinsecamente interligada ao ensino de qualquer disciplina escolar. Porém o que dá ênfase a ligação entre a Música e os Direitos Humanos é sem dúvida o acesso cultural, pois é através da cultura musical que temos vínculo com diversos ritmos sonoros, pois através da música podemos percorrer todas as culturas existentes no mundo. Mais ainda, é através da música que, o desenvolvimento cognitivo dos estudantes é melhor explorado e intensificado.

Sendo assim, a criança que recebe uma educação musical na escola, recebe também, um amplo acesso cultural de diversos sons e ritmos, será mais sensível ao mundo cultural e, se desenvolverá mais plenamente: física e emocionalmente. Quando a criança é motivada a desempenhar um papel significativo, em que suas preferências são valorizadas, isso a torna um cidadão digno e seguro de seus direitos e deveres.

Segundo Filho (2013), a Abem Educação Musical, afirma que:

A música tem grande poder e utilidade: humaniza, sociabiliza, ajuda a desenvolver a coordenação motora, o raciocínio e é de suma importância para o aprendizado escolar. Mas, o ensino de música no componente curricular levará algum tempo, muito mais que os três anos estabelecidos pela legislação, tendo em vista serem poucos os cursos de licenciatura em Música no Brasil(...). O papel do poder público não é apenas normativo, mas deve criar programas para habilitar professores para o ensino de música na educação básica, como, aliás, está previsto pela legislação educacional.

### **3 ENTREVISTAS INFORMAIS COM PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MATINHOS E GUARATUBA, LITORAL DO PARANÁ:**

Durante a produção deste artigo, foi realizada entrevistas informais com 3 professores das escolas públicas do litoral do paraná, para recolhimento de dados sobre o cumprimento da lei nº 11.769/2008. As entrevista informais proporcionaram a clareza de resultados que a autora desejava alcançar pois,

de imediato, foi possível obter respostas claras e objetivas a respeito do tema abordado. As entrevistas foram realizadas em abril de 2015. Foram entrevistadas três professoras da Rede de Ensino Municipal de Guaratuba e Matinhos, litoral do estado do Paraná. Estas professoras solicitaram que os nomes das escolas e seus nomes não fossem mencionados neste artigo.

As perguntas feitas a elas foram as seguintes:

1. Como são administradas as aulas de música na sua escola?
2. Vocês conhecem a lei nº 11.769 de 2008, que torna obrigatório o ensino de música nas escolas brasileiras?

### 3.1 RELATOS MUSICAIS

Foram ouvidos os seguintes relatos:

**Entrevista 1:** Professora **S.M.**, que leciona no terceiro ano fundamental, da escola **A**, da rede pública do município de Guaratuba. Esta professora relatou que já ouvira falar sobre a lei que obriga o ensino de música nas escolas, mas que em sua instituição o cumprimento é inexistente. Disse que faltam profissionais habilitados para este fim. Quando questionada sobre as crianças terem acesso a algo musicalizado, ela recordou que a professora de educação física, em suas aulas de dança, coloca várias músicas em seu repertório, sendo a música apenas usada como ferramenta de apoio.

**Entrevista 2:** A entrevistada, foi a professora **V.G.**, que leciona nos quintos anos, de escolas municipais de Guaratuba e Matinhos e também na rede estadual. Ela relatou que o ensino de artes ainda é bem desvalorizado, sendo tratada como aula de hora atividade e recreação, em que são trabalhadas apenas as datas comemorativas. Quando foi questionada se já ouvira falar sobre a lei nº 11. 769/2008, ela relatou que ainda não sabia nada sobre isto, mas que nas escolas estaduais, onde leciona aulas de artes, a música está embutida no DCE (Diretrizes Curriculares Estaduais). Desta forma em seu currículo ministra as quatro linguagens artísticas: teatro, artes visuais, dança e música, pois faz parte de seus conteúdos pedagógicos curriculares.

**Entrevista 3:** Professora **A.C.**, leciona na Educação Infantil (Jardim III), da rede pública do município de Guaratuba e Matinhos. Esta professora relatou

que em sua escola o Projeto Político Pedagógico é pautado em eixos educacionais, tais como: natureza e sociedade, linguagem oral e escrita, dança e movimento e música. Neste sentido ela e seus alunos formam até bandinhas de percussão, com materiais recicláveis. Quando a professora foi questionada se conhecia a lei nº 11.769/2008, ela confirmou que a mesma está explícita no PPP da escola e que a musicalização faz parte de seus conteúdos.

### 3.2 REFLEXÕES SOBRE AS ENTREVISTAS

Segundo o depoimento das duas primeiras professoras entrevistadas, podemos refletir que, as escolas públicas de Guaratuba e Matinhos, ainda não estão totalmente regulamentados na lei nº 11.769, pois faltam apoio e compreensão no que tange a obrigatoriedade da aplicação desta lei. Muitos professores compreendem as aulas de música como aulas complementares, apenas para suprirem sua “hora atividade”, no qual estão fora de sala planejando conteúdos. Este professor que fica responsável pela turma neste período, não tem nenhuma obrigação com conteúdos na área musical, descumprindo assim, a obrigatoriedade da lei e deixando a criança com uma defasagem neste sentido.

Entretanto, na terceira entrevista, encontra-se uma escola pautada na lei nº 11.769/2008, em que a professora até produziu uma bandinha de percussão com seus alunos. O Projeto Político Pedagógico da escola é bem estruturado e a partir dele trabalham-se com eixos educacionais, estando o planejamento em música sempre presente.

Esta pesquisa não teve o intuito de fazer críticas as escolas que não seguem a lei 11769/2008. Por isso, a pedido dos entrevistados, bem como da direção escolar, dados como o nome completo dos professores e das escolas, estão ocultos. Este trabalho teve como objetivo apenas refletir sobre como está sendo realizado o ensino de música em algumas escolas do litoral do Paraná.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pretensão deste trabalho, foi propor reflexões sobre o ensino da música e sobre a obrigatoriedade da lei nº 11.769/2008, que garantem o acesso a musicalização na educação básica. De acordo com as pesquisas realizadas para a produção deste artigo, faltam professores habilitados ou profissionais dispostos a enfrentarem as salas repletas de alunos a serem disciplinados com a musicalização sistematizada, e também ao fato de se depararem com poucos recursos oferecidos. Entretanto, mais do que isso, falta informação. Muitos educadores, mesmos aqueles advindos da área da arte, ainda desconhecem a lei que torna obrigatório o ensino/aprendizagem da música nas escolas. Professores e diretores deverão colaborar para que suas escolas passem, mesmo que paulatinamente, a ter profissionais e infraestrutura para o ensino da música. Passem também a entender os problemas como desafios a serem enfrentados, visualizando como recompensa, estudantes com grande capacidade cognitiva e de compreensão musical. Que todo este processo seja realizado com qualidade, dentro de programas que ofereçam bons resultados, sendo os mesmos de interesse de toda comunidade escolar.

Segundo Hotélio (1977, pg.15), “...se quisermos verdadeiramente fazer justiça a todas as crianças, teremos que desafiá-las em sua graça e poder, através de sua própria cultura”. Refletindo sobre esta frase é possível acrescentar que as crianças são pedras preciosas em nossas mãos, prontas a serem lapidadas e cabe a nós, professores, referenciar este novo cidadão para o mundo que o cerca e propor, assim, uma Educação em Direitos Humanos, que os torne cidadãos dignos, humanizados, buscando sempre um aprimoramento em todos os aspectos de seu convívio social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEM. Disponível em:

<<http://www.abemeducacaomusical.com.br/artsg2.asp?id=20>>. Acesso em março de 2015.

BÍBLIA SAGRADA. Disponível em: <[http:// www.bibliaonline.com.br/](http://www.bibliaonline.com.br/)> Acesso em: março de 2015.

BRITO, Teca Alencar. **Música na Educação Infantil**. São Paulo: Peirópolis, 2003.

DIREITOS HUMANOS. **Direitos Humanos e Ambiente Escolar**. Módulo 12. SIBI: Curitiba, 2014.

EDUCAR PARA CRESCER. Disponível em: <<http://www.educarparacrescer.abril.com.br/politica-publica/musica-escolas>>. Acesso em: abril 2015.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acessos em março de 2015.

FELIPE, Carlos. **Alegria, alegria, as mais belas canções de nossa infância**. Belo Horizonte: Leitura S.A, 1999.

HOTÉLIO, Lydia. **Brincando de Roda**. São Paulo: Eldorado,1977.

MATEIRO, Tereza. Beatriz Ilari. **Pedagogias em Educação Musical**. Curitiba: Ibpex,2011.

MICHAELIS, **Dicionário de Português Online**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/>>. Acesso em março de 2014.

PEDAGOGICAL INSTITUTE OF MUSIC. **Zóltan Kodály**. Disponível em: <<http://www.kodaly-inst.hq.>> Acesso em 26 fevereiro de 2014.

PLANALTO. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em 02 de junho de 2014.

PORTAL MEC. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/cotas>>. Acesso em: fevereiro de 2015.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. **Pressupostos Teóricos em Artes**. Escola Moisés Lupion. Corpo Docente e Comunidade, 2012.

TAVARES, Celma. **Educar em direitos humanos: o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar**. Disponível em: <[www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/29\\_cap\\_3\\_artigo\\_o7.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/29_cap_3_artigo_o7.pdf)>. Acesso em: março de 2015.

ZAGONEL, Bernadete. **Brincando com música na sala de aula.** São Paulo: Saraiva, 2012.